

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 122/2022 - GP 1

LEI Nº 122/2022 - GP

Altera o art. 9º e suprimir o art. 10 da Lei nº 69/2008, que cria na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal a Carreira/Emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias e dá outras providencias. A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 9º da Lei nº 69/2008 que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 9º** - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias deverá ser procedido de processo Seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos especificados para sua atuação, de acordo com o Edital e o disposto em Lei federal vigente e na Constituição Federal de 1988.

§ 1º – O Processo Seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme disposição do SUS e do próprio Edital.

§ 2º - Os profissionais que, na data da promulgação de Emenda Constitucional nº 51, de 14 de março de 2006 e a qualquer título, estiverem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate a Endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo de seletivo público por órgão ou entes da administração direta ou indireta do município de Miranda do Norte ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração deste município.

§ 3º - O Município de Miranda do Norte, antes de promover cargos com candidatos aprovados no processo seletivo, deverá nos termos da Constituição Federal, alterada pelo Parágrafo Único do artigo 2ª da Emenda Constitucional nº

51, de 14 de março de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais de que trata o caput, ficando dispensados de requisitos a que se refere o inciso II do caput do artigo 5º, sem prejuízo do disposto no § 2º deste mesmo artigo.”**Art. 02º.** Fica suprimida a redação do art. 10 da Lei nº 69/2008 do Município de Miranda do Norte. **Art. 03º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a35cc9e4c709558626905795ae5d28b48610c1b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

